

## A TERRA ENQUANTO FIO CONDUTOR DA HUMANIDADE E DA RESISTÊNCIA QUILOMBOLA DE PALMARES A MUQUÉM

### THE EARTH AS THE CONDUCTING THREAD OF HUMANITY AND QUILOMBOLA RESISTANCE FROM PALMARES TO MUQUEM

Danielle Moura Lins<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho analisa as condições de vida e reprodução dos quilombolas da comunidade de Muquém, única alagoana autodeclarada remanescente do Quilombo dos Palmares, símbolo de resistência negra à escravidão. Mediante pesquisa bibliográfica e normativa, discutiu-se, a partir da perspectiva crítica dos direitos humanos, a questão da terra enquanto condição inorgânica de existência das comunidades e povos tradicionais brasileiros. Elegeram-se, dentre eles, os quilombolas e, então, analisaram-se os sentidos da palavra quilombo no Brasil, desde o período colonial. Após, foram apresentados o povoado de Muquém e os modos de subsistência e resistência de seus integrantes. Entre os resultados, verificou-se que, embora essa comunidade campesina continue se reproduzindo cultural, social e economicamente numa conjuntura econômica capitalista, ainda não possui o título coletivo de propriedade do território ocupado e vivencia, em razão de uma frágil organização política, vários conflitos e tensões ligados à terra, os quais demandam maiores pesquisas para melhor compreensão.

**PALAVRAS-CHAVE:** Povos tradicionais. Comunidades tradicionais. Terra. Quilombo. Muquém.

**ABSTRACT:** The present work analyzes the living and reproduction conditions of the quilombolas of the community of Muquém, the only self-declared Alagoan remaining from Quilombo dos Palmares, a symbol of black resistance to slavery. Through bibliographic and normative research, it was discussed, from the critical perspective of the human rights, the question of land as an inorganic condition of existence of the Brazilian communities and traditional people. Among them, the quilombolas were chosen and, then, the meanings of the word quilombo in Brazil, since the colonial period, were analyzed. Afterwards, the village of Muquém and the ways of subsistence and resistance of its members were presented. Among the results, it was found that, although this peasant community continues to reproduce itself culturally, socially and economically in a capitalist economic conjuncture, it still does not have the collective title of ownership of the occupied territory and experiences, due to a fragile political organization, several conflicts and tensions connected to earth, which demand further research for a better understanding.

**KEYWORDS:** Traditional people. Traditional communities. Earth. Quilombo. Muquém.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direitos Humanos pelo Curso de Mestrado Interinstitucional em Direitos Humanos, conduzido pela Universidade Tiradentes em Sergipe nas dependências da Universidade Tiradentes em Alagoas. Analista Judiciária no Tribunal de Justiça de Alagoas. E-mail: danielle.mlins@gmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

Dentre as populações tradicionais brasileiras – grupos culturalmente diferenciados, para quem a terra é condição inorgânica de reprodução e identidade social –, destacam-se os quilombolas, os quais, em sua grande maioria, não usufruem o direito à propriedade de suas terras, expresso no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988.

A luta territorial empreendida por esses povos no Brasil remonta a época do período colonial, quando negros africanos fugidos em resistência ao sistema escravista organizavam-se em quilombos. O maior e mais duradouro foi o histórico Quilombo dos Palmares, erguido na Serra da Barriga, localizada atualmente na cidade de União dos Palmares, em Alagoas.

Desde o advento da Constituição Federal de 1988, Muquém, aos pés da serra e às margens do rio Mundaú, é a única comunidade quilombola autodeclarada como remanescente do Quilombo dos Palmares. Mas ela não possui o título de propriedade do espaço territorial tradicionalmente ocupado.

Nesse contexto, busca-se, no presente trabalho: discutir, a partir da perspectiva crítica dos direitos humanos, a questão da terra enquanto condição inorgânica de existência e reprodução dos povos e comunidades tradicionais brasileiras, com enfoque nos quilombolas, os quais nela batalham por suas necessidades vitais básicas e sua dignidade, numa conjuntura econômica capitalista, a despeito da previsão constitucional do direito à propriedade dos territórios tradicionais; examinar os significados da palavra quilombo no contexto colonial brasileiro, com ênfase para o Quilombo dos Palmares, e no cenário atual, mediante a compreensão da resistência do campesinato negro no Brasil; apresentar Muquém e discutir as condições de reprodução dessa comunidade e manutenção de sua identidade.

O isolamento social imposto pela pandemia da COVID-19 impediu a ida da autora até Muquém e a realização de uma pesquisa qualitativa. Dessa forma, além da revisão bibliográfica de algumas obras estudadas na disciplina “Populações tradicionais: desenvolvimento e conflito” e outras correlatas ao tema, a metodologia utilizada neste trabalho para compreender Muquém foi a seguinte: em 15 de abril de 2021, realizou-se busca com o marcador “Muquém” no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes e se localizaram 37 documentos. Após revisão sistemática desses trabalhos, foram selecionados para leitura apenas os que se referiam à comunidade quilombola palmarina, no total de 12. Além deles, outro trabalho acadêmico lido pela autora, mas que não constava naquela plataforma de busca, foi a dissertação de Levy Felix Ribeiro, intitulada “Território e memória: uma etnografia na

comunidade remanescente quilombola do Muquém em União dos Palmares – Alagoas”, disponível na Plataforma Sucupira. Por fim, empreendeu-se também pesquisa normativa, a partir dos textos do Decreto n. 6.040/2007 e da Constituição brasileira de 1988.

Cabe refletir sobre a resistência das comunidades quilombolas no contexto de um sistema econômico capitalista, bem como acerca das lutas que elas podem continuar travando por seus direitos humanos, mormente a propriedade de suas terras e manutenção de suas tradições.

## **2 A TERRA COMO DIREITO HUMANO E CONDIÇÃO INORGÂNICA DE EXISTÊNCIA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

Desde a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, a gramática dos direitos humanos é algo em constante disputa. Destacam-se na literatura pelo menos dois sentidos para a expressão. Um primeiro, tradicional, de cunho mais legalista e apresentado normativamente e discursivamente como universal, à medida que abraça a ideia de que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Um segundo, com realce maior para a característica da historicidade e à luz da perspectiva crítica defendida, dentre outros autores, por Joaquín Herrera Flores, o qual entende os direitos humanos como:

**(...) a afirmação da luta do ser humano para ver cumpridos seus desejos e necessidades nos contextos vitais em que está situado.** A perseverança dos povos indígenas por salvaguardar suas tradições e cosmovisões; a constância do movimento feminista pelo reconhecimento de suas propostas diferenciadas; **as lutas desiguais travadas cotidianamente pelas comunidades campesinas contra as grandes corporações transnacionais agroalimentícias;** ou, finalmente, o trabalho de denúncia do descumprimento de direitos sociais dos trabalhadores por parte das grandes multinacionais que se está levando a cabo graças ao esforço e à habilidade do movimento sindical global, são todas elas **práticas sociais que batalham por realizar socialmente essa definição de direitos como abertura de espaços de luta que permitam nos aproximar de nossa particular forma de construir a dignidade.** (FLORES, 2009, p. 19, grifo nosso).

Algo que também está em permanente disputa, desde os tempos primitivos, é a terra, por quanto a relação ser humano *versus* natureza consiste numa interação espontânea, natural, além de necessária para um animal social. Ainda que, somente na era do capitalismo, tenha sido declarado o direito à propriedade, com a previsão, no artigo 17 da DUDH, de que “Toda a pessoa, individual ou coletivamente, tem direito à propriedade” e “Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade”, Marx, entre 1857-1858, na obra “Formações

Econômicas Pré-Capitalistas”, ao apontar a terra como uma das condições inorgânicas da existência humana, já reconhecia a impossibilidade da sobrevivência dos seres humanos sem alguma forma de apropriação na natureza. Para o autor:

Por maiores que sejam os obstáculos que a terra possa opor aos que a trabalham e dela realmente se apropriam, não é difícil estabelecer uma relação com ela, enquanto natureza inorgânica do indivíduo vivo, como sua oficina, meio de trabalho, objeto de trabalho e meio de subsistência do sujeito. (...) A *atitude* em relação à terra, à terra como propriedade do indivíduo que trabalha, significa que o homem mostra-se, desde o princípio, como algo mais do que a abstração do “indivíduo que trabalha”, tendo um *modo objetivo de existência* na propriedade da terra, que **antecede sua atividade e não surge como simples consequência dela, sendo tanto uma pré-condição de sua atividade, como é sua própria pele, como são os seus órgãos sensoriais, pois toda a pele, e todos os órgãos dos sentidos são, também, desenvolvidos, reproduzidos, etc, no processo da vida, quanto pressupostos deste processo de reprodução.** (MARX, 1985, p. 67/68, grifo do autor em itálico, grifo nosso em negrito).

É bem verdade que Marx (1985) concluiu ter havido uma ruptura completa entre o trabalhador e a terra, como seu laboratório natural, a partir do advento do capitalismo e consequentes redução do trabalhador à força de trabalho e restrição da propriedade aos controles dos meios de produção, o que teria culminado, segundo ele, inclusive, com o fim do campesinato. Contudo, como ensina Carvalho (2017), a análise marxiana fora empreendida a partir das particularidades inglesas no século XIX.

Carvalho (2017, p. 47) ressalta que “a infeliz generalização da descrição de Marx sobre o desaparecimento do camponês inglês acabou transcendendo seu lócus histórico, reforçando análises que veem o modo de vida camponês como algo residual ou em extinção”, mas, reconhece que, no cenário brasileiro, por exemplo, a história tem mostrado que o campesinato está vivo, e não vai se dissolver.

De fato, além da previsão legal da categoria “agricultura familiar” na Lei n. 11.326, de 24 de junho de 2006, apontada por Carvalho (2017), o Estado Brasileiro, em 2007, através do Decreto n. 6.040, instituiu, na linha internacional inaugurada pela Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, que tem como premissa a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, em sua maioria campesinos. Eles são:

grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que **ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica**, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, Decreto n. 6.040/2007, Artigo 3º, I).

Ademais, reconhece-se a imperiosidade da permanência desses povos nos seus “territórios tradicionais”, os quais além de se constituírem em “espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica” (BRASIL, 2007), retratam os fatos históricos que mantêm viva a memória do grupo e simbolizam um arcabouço de significados culturais e imaginários que compõem sua identidade social. Ou seja: permanecem enquanto natureza inorgânica do sujeito que faz da terra seu meio de trabalho, de subsistência e de vida, mesmo inserido num sistema capitalista de produção.

É importante ressaltar que, no Brasil, embora os povos indígenas e quilombolas contem com um aparato legal específico de proteção, principalmente o artigo 231 da Constituição Federal e artigo 68 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, respectivamente<sup>2</sup>, os povos tradicionais não se resumem a eles; compreendem, ainda, as comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, os extrativistas, os ribeirinhos, os caboclos, os pescadores artesanais, os caiçaras, os ciganos, os piaçabeiros, os marisqueiros, as quebradeiras de coco babaçu, os pomeranos, entre muitos outros<sup>3</sup>. Estima-se que esse segmento da sociedade brasileira corresponda a cerca de 8 a 25 milhões de pessoas (divergências entre autores) e ocupe 25% do território nacional (SILVA, 2007, p. 7).

Outrossim, a despeito do reconhecimento, pelo Estado Brasileiro, da terra enquanto elemento vital para os povos tradicionais, no Decreto n. 6.040, e do direito fundamental à propriedade definitiva dos territórios ocupados pelos remanescentes quilombolas, na Constituição Cidadão (1988), por exemplo, é certo que um princípio essencial à constituição do Estado-nação, organizado economicamente sob o sistema capitalista, permanece inalterado: o controle territorial (BAZZO, 2011).

Dessa forma, à semelhança da Declaração Universal dos Direitos Humanos, pensada para solucionar equívocos históricos do pós Segunda Guerra e importante como ponto de partida para o reconhecimento simbólico da universalidade dos vários direitos nela expressos, no contexto em que foi proclamada e inspiração das democracias recentes, mas insuficiente para contemplar as lutas históricas decorrentes de inúmeros povos no mundo inteiro, principalmente minorias, estão o Decreto n. 6.040/2007 e o art. 68, ADCT, no Brasil.

---

<sup>2</sup>Além dos dispositivos constitucionais acima mencionados, a Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973, dispõe sobre o Estatuto do Índio e o Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003, regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

<sup>3</sup>Conferir em: <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/direito-a-alimentacao/povos-e-comunidades-tradicionais>. Acesso em maio de 2021.

Tal aparato legal, embora pensado com o intuito de amenizar retratos antigos da nossa história de usurpações territoriais dos povos tradicionais, principalmente de indígenas e quilombolas, desencadeadas por empreendimentos do capital, situa-se mais no plano da intencionalidade que da efetividade, no que tange aos confrontos territoriais (BAZZO, 2011).

Isso pode ser exemplificado a partir do caso dos remanescentes quilombolas: embora a Fundação Palmares tenha reconhecido, desde 2004 até abril de 2021, o total de 3.471 comunidades quilombolas (FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, 2021), apenas 124 receberam a titulação das terras pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), entre os anos de 2005 a 2018<sup>4</sup>.

Assim, é crucial refletir sobre a resistência dessas comunidades no contexto de um sistema capitalista econômico, bem como acerca das lutas que elas podem continuar travando por seus direitos humanos, mormente a propriedade de suas terras e manutenção de suas tradições. Neste trabalho, elegeu-se para tal intento Muquém, a única comunidade rural de União dos Palmares/AL autodeclarada<sup>5</sup> como remanescente do Quilombo dos Palmares.

### **3 AQUILOMBAR-SE: RESISTÊNCIA E LUTA PELA TERRA**

Quilombo é uma palavra que assume diferentes significados no Brasil desde a época colonial até a contemporaneidade. Sua origem é africana, precisamente da língua *umbundu*, onde *kilombo* designa um acampamento guerreiro na floresta:

uma associação de homens, aberta a todos sem distinção de filiação a qualquer linhagem, na qual os membros eram submetidos a dramáticos rituais de iniciação que os retiravam do âmbito protetor de suas linhagens e os integravam como co-guerreiros num regimento de super-homens invulneráveis às armas de inimigos. (MUNANGA, 2001, p. 25).

---

<sup>4</sup> Ressalte-se ainda que, no sítio institucional do INCRA, os dados mais recentes são esses, que vão até 2018, não havendo informações acerca dos anos de 2019, 2020 e 2021. Além dessa ausência de dados revelar um descaso para com a questão quilombola, afronta os princípios da publicidade e da transparência da Administração Pública. Ver [https://antigo.incra.gov.br/media/docs/quilombolas/andamento\\_processos.pdf](https://antigo.incra.gov.br/media/docs/quilombolas/andamento_processos.pdf). Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>5</sup> Consoante o artigo 2º, §1º do Decreto n. 4.887/2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade. Esse procedimento, especificado na Portaria n. 98, de 26/11/2007, é realizado junto à Fundação Cultural Palmares. Após a certificação da auto-definição da comunidade quilombola pela Fundação Cultural Palmares, mediante certidão de registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos, abre-se o caminho para o registro da propriedade das terras ocupadas. Pela Instrução Normativa nº 57 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, vê-se que, nesse passo de titulação da propriedade, ele é o órgão responsável pela identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro imobiliário das terras ocupadas pelos remanescentes quilombolas.

O tráfico negreiro ocorrido no oceano Atlântico entre os séculos XVI e XIX – “um dos grandes empreendimentos comerciais e culturais que marcaram a formação do mundo moderno” (REIS; GOMES, 2008, p. 9) – foi responsável pela chegada do vocábulo *kilombo* no Brasil, onde foi aportuguesado como “quilombo” e usado, inicialmente, para designar um local de negros fugidos em resistência ao sistema escravista. Consoante Munanga (1996, p. 63), “o quilombo brasileiro é, sem dúvida, uma cópia do quilombo africano reconstruído pelos escravizados para se opor a uma estrutura escravocrata, pela implantação de uma outra estrutura política na qual se encontraram todos os oprimidos”.

O maior agrupamento dessa natureza, representativo da resistência do negro no período colonial brasileiro, foi Palmares, que perdurou por cerca de 65 anos (1630-1695), tendo seu fim associado historicamente à data da morte de seu líder Zumbi, em 20 de novembro de 1695. (CARVALHO, 2019).

No auge de sua organização social, Palmares chegou a ter cerca de 30 mil integrantes, em sua maioria negros, mas também havia camponeses livres, índios e brancos. A base econômica de sua população fundava-se no trabalho livre e na propriedade comunitária da terra, com roçados não apenas de cana de açúcar – monocultura de destaque na região de União dos Palmares/AL até os dias de hoje – mas também de cultivo de milho, feijão, mandioca, banana, batata doce, legumes, além da criação de galinhas. (CARVALHO, 2019).

Carvalho (2019, p. 100) conta ainda que “a evolução do Quilombo permitiu o desenvolvimento do artesanato para fabricação de cerâmica e peças de metais”, mas um maior crescimento econômico de Palmares foi limitado por questões de segurança, a qual “absorvia parte das energias que seriam dedicadas à organização da produção”. Nesse sentido, “as frequentes expedições militares exigiam mudanças constantes e limitavam o tipo de produção, que não podia se expandir além das atividades de subsistência”.

Após incontáveis investidas bélicas dos portugueses contra Palmares, um exército, comandado por Domingos Jorge Velho e em sua maioria composta por indígenas trazidos pelos bandeirantes paulistas de outras áreas do Nordeste, conseguiu destruir Palmares e expulsar os quilombolas da região, que passou a integrar a expansão territorial colonizadora, com a superveniente doação de sesmarias da região palmarina aos vencedores e a consequente formação de imensos latifúndios nos municípios alagoanos integrantes atualmente da área demonstrada no mapa abaixo. (CARVALHO, 2019).

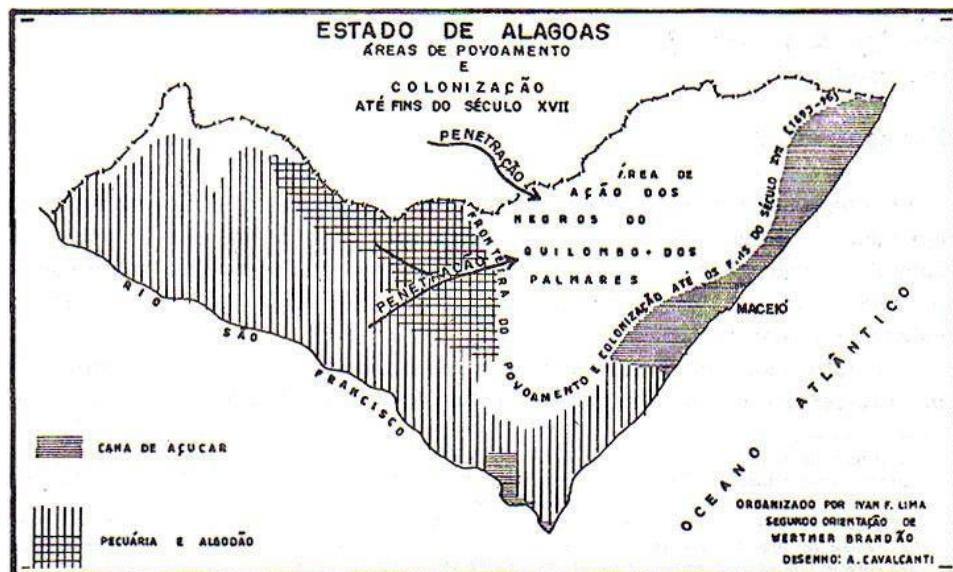


Figura 01: Povoamento e colonização em Alagoas. Séc. XVII.

Fonte: LIMA, 1992.

O fim de Palmares, longe de significar o encerramento da resistência do campesinato negro na região, representou a disseminação de pequenos e novos quilombos nos séculos XVIII e XIX. Tanto é assim que, no Brasil, a primeira definição institucional de “quilombo” data de 02 de dezembro de 1740, quando o Conselho Ultramarino, em resposta à indagação do rei de Portugal sobre o significado da palavra, estabeleceu a seguinte fórmula: “(...) toda a habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte desprovida, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles”. (ALMEIDA, 2011, p. 59). Com o passar do tempo, os elementos dessa definição foram mantidos, mas “o número de pessoas foi reduzido de cinco para três ou dois”, a fim de “inviabilizar qualquer tentativa de autonomia produtiva em face dos grandes proprietários, seja individual ou coletiva.” (ALMEIDA, 2011, p. 64).

Em que pese não mencione especificamente o Quilombo dos Palmares (talvez pelo fato de ele estar em seus suspiros finais), Palacios (2009) contribuiu na análise do campesinato e da escravidão ao empreender uma interessante proposta de periodização, entre os anos de 1700 a 1875, para a história dos cultivadores pobres livres no Nordeste Oriental do Brasil, região que contempla a área palmarina. A partir de sua pesquisa<sup>6</sup>, é possível observar que, no contexto colonial brasileiro, a formação nordestina revela algumas singularidades

<sup>6</sup> Palacios (2009, p. 149) critica a maior parte dos autores que se ocupam do estudo dessa temática nos séculos XVIII e XIX, pois, segundo ele, dedicam “aos pobres livres apenas breves comentários – se tanto –, via de regra destinados a matizar a marginalidade e minimizar o peso e a relevância dessas extensas camadas da população na formação dos processos centrais da colônia-nação”.

ligadas à gênese e evolução do povoamento e das atividades econômicas, marcados, de um lado, pela predominante monocultura da cana de açúcar e, de outro, pelo trabalho escravo.

Ainda que formalmente abolida a escravidão em 1888, o conservadorismo fundiário no Brasil havia sido reafirmado pela Lei de Terras – Lei nº 601, de 18 de setembro 1850 –, que instituiu a propriedade privada como a única forma de acesso à terra, proibindo a aquisição de terras devolutas por outro título que não fosse o de compra e impingindo aos escravos recém libertos a necessidade de se aquilombar nos rincões do país. A maioria deles permaneceu trabalhando para os seus antigos donos em troca de remuneração precária, sem a possibilidade de adquirir títulos de terra, já que os valores eram inacessíveis e não houve uma política compensatória que lhes proporcionasse o acesso à propriedade.

Como pontuou Palacios (2009, p. 177): “o escravismo ‘nada mais foi’ do que o tempo necessário para a conformação e o amadurecimento de uma massa crítica de cultivadores pobres, sua multiplicação e subordinação aos interesses da agricultura plantacionista”, a exemplo de Muquém, como se observará adiante.

Aquela concepção de quilombo, cujos elementos definidores eram a fuga de escravos, sua reunião em locais isolados geograficamente, com um número mínimo de integrantes, uma morada habitual e a possibilidade de autoconsumo e reprodução, perdurou ao longo dos séculos XVIII, XIX e quase todo o século XX. Para Carvalho (2019), após a dissolução dos quilombos nas mais variadas formas do campesinato brasileiro, houve um processo de invisibilidade desses povos, os quais só vieram à luz novamente na segunda metade do século XX após uma revisão histórica fruto da luta política de movimentos sociais.

Arruti (2006) relata que, no fim da década de 1970, houve a fundação do Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial (mais tarde abreviado para MNU), o qual, no seu primeiro congresso nacional, na Bahia, instituiu o dia 20 de novembro como Dia da Consciência Negra, em referência à data do assassinato de Zumbi dos Palmares.

Para o antropólogo, o futuro do vocábulo “quilombo” deve perpassar pela ideia de um território onde vivem novos sujeitos políticos, que se organizam mobilizando uma série de elementos de identidade comum e de caráter localizado os quais remetem a um mesmo passado de escravidão e submissão, a fim de alcançarem novos recursos, em particular os de natureza territorial (ARRUTI, 1997). Nesse sentido, Souza (2013) pontua que, no espaço público do Poder Legislativo Constituinte de 1988, os quilombolas travaram uma luta por reconhecimento, a qual culminou com a formação do artigo 68 do ADCT.

Atualmente, as comunidades de quilombo são definidas legalmente no Brasil como “grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”. (BRASIL, Decreto n. 4.887/2003).

À medida que a resistência histórica dos quilombolas no país ganha novos contornos durante os séculos, ressignifica-se o próprio conceito de quilombo. Essa atualização também caminha lado a lado com o processo de afirmação legal e dos direitos humanos dos quilombolas, oriundo do protagonismo dos movimentos sociais e das lutas incessantes, nas mais variadas formas de resistência cotidiana<sup>7</sup>, do povo negro no Brasil.

#### **4 A COMUNIDADE QUILOMBOLA MUQUÉM**

Muquém é um povoado rural localizado aos pés da Serra da Barriga, à margem esquerda do rio Mundaú e a cerca de 4km do centro urbano da cidade de União dos Palmares, antiga Cerca Real dos Macacos, na zona da mata do estado de Alagoas. Limita-se ao norte com as fazendas Mundaú e Barro Branco, ao sul, com a fazenda Semementeira; ao leste, com a fazenda Jurema, e ao oeste, com a fazenda Lavagem. (SANTOS, 2013)

Juntamente com as comunidades Povoado Cruz, Quilombo, Cajá dos Negros, Alto do Tamanduá, Palmeira dos Negros e Jacu e Mocó, a comunidade quilombola Muquém foi uma das primeiras de Alagoas a obter o título de certificação junto à Fundação Cultural Palmares, através da Portaria n. 7/2005, publicada no Diário Oficial da União no dia 19/04/2005.

De acordo com Ribeiro (2018), o povoado de Muquém conta com cerca de 710 pessoas e é constituído, em sua essência, de afrodescendentes que apresentam certa homogeneidade quanto ao nível cultural. Esse número foi obtido a partir do acompanhamento de agentes de saúde, que mapearam as 180 famílias presentes no território da comunidade.

---

<sup>7</sup> O conceito de “formas cotidianas de resistência”, desenvolvido pelo cientista político americano James Scott, foi apresentado e analisado pela professora Marilda Aparecida de Menezes na Revista Raízes, Campina Grande, n. 01, volume 21, p. 32-44, jan/jun.2002.



Além de ser a única comunidade autodeclarada como remanescente do Quilombo do Palmares, em Alagoas, é também, segundo a secretaria de turismo de União dos Palmares, Isabel Gomes<sup>8</sup>, a única que possui escola em tempo integral e posto de saúde.

O nome intrigante que serve de identidade para esse povoamento pode ter sido dado por três razões: uma das versões recorrentes é que Muquém teria se originado de Moquém, que significa “grelha de varas para assar ou secar carne ou peixe”, ou instrumento fabricado pelos quilombolas e usado como armadilha nas chamadas aratacas, montadas naquela região para capturar prováveis invasores; outra versão dos moradores diz que este era o nome de guerra do primeiro homem a habitar aquelas terras; e por fim, existe a possibilidade de ele originar-se da expressão “amuquenhar”, esconder-se. (MOURA, 2009, p. 34).

Sobre as histórias contadas acerca das origens do povoado, comenta-se ainda que:

Conforme o relato dos moradores entrevistados, o surgimento da comunidade se deu há aproximadamente 150 ou 200 anos atrás, por ocasião da chegada do casal Casimiro Bezerra da Silva e Felícia Maria da Conceição (há controvérsias sobre os nomes do cônjuge, alguns deles acreditam que o homem era Leopoldino, também chamado de Muquém e a mulher chamava-se Camila Maria da Conceição), porém todos concordam que suas origens se devem ao advento de um casal. Defendem, ainda, que estes primeiros habitantes vieram da Serra da Barriga, após a queda do Grande Quilombo dos Palmares, para se “amuquenhar” nessa região, isto é, esconder-se – uma vez que a localidade já era conhecida por eles, por fazer margens ao rio Mundaú, uma de suas fontes de subsistência; ser local de passagem, caça de animais selvagens e pesca; usado ainda, como ponto de emboscada, onde faziam armadilhas com o objetivo de surpreender possíveis inimigos; e de negociações noturnas com aqueles que quisessem trocar armas por alguns alimentos. (MOURA, 2009, p. 31).

Segundo Santos (2013), acredita-se que Muquém foi povoada a partir desse casal (que teve uma família bastante numerosa) e de índios vindos de regiões circunvizinhas, a exemplo do município pernambucano de Águas Belas, terra natal do casal mais velho da comunidade no ano de 2009. À medida que os filhos do casal cresciam e constituíam suas próprias famílias, o sítio foi dividido em partes iguais entre os irmãos, os quais, entretanto, não possuíam o documento legal das terras. A posse fora acordada no seio da família.

As terras que compreendem a comunidade quilombola Muquém pertenciam a Basiliano Sarmento, um dos homens mais ricos e poderosos da cidade naquela época e que vivia de emprestar dinheiro. Quando os empréstimos não eram pagos, conforme o acordado entre as partes, ele se apossava das terras dos seus clientes. O Sr. Sarmento também emprestava terras, cobrando aos moradores o foro (imposto) todos os anos pelo seu uso. Os moradores de Muquém dizem que não passavam de posseiros nesse tempo. Com a morte de Basiliano Sarmento, seus bens passaram a pertencer ao governo porque ele não tinha herdeiros. Logo depois, o governo começou a leiloar as terras porque era de seu interesse o dinheiro que poderia arrecadar com elas. Sendo assim, o sítio Muquém foi comprado e doado aos quilombolas que passaram de posseiros a proprietários legais da terra. (SANTOS, 2013, p. 55).

<sup>8</sup> Em entrevista datada de 24 de fevereiro de 2021, intitulada “Comunidade Quilombola Muquém: Herdeiros de Palmares”, disponível no sítio institucional <https://almapreta.com/sessao/cotidiano/quilombola-muquem-herdeiros-de-palmares>. Acesso em 09 de julho de 2021.

Após essa doação, os quilombolas adotaram como prática comum entre si o matrimônio endogâmico, pois temiam a perda e/ou divisão das terras. (SANTOS, 2013). O grau de parentesco, que entrelaça várias famílias em Muquém, pode ser exemplificado pela relação da artesã e ceramista Maria das Dores enquanto prima do marido de Dona Irineia<sup>9</sup>, Antônio Nunes, que faleceu vítima da Covid-19, em novembro de 2020<sup>10</sup>.

Com o advento do artigo 68 do ADCT, os quilombolas de Muquém se organizaram enquanto comunidade remanescente do Quilombo dos Palmares através da sua primeira associação – Associação dos Pequenos Produtores do Sítio Muquém, que foi fundada em 1992, mas, em 2006, passou a utilizar o termo “remanescente”, modificando o seu nome para Associação de Remanescentes de Quilombo do Povoado Muquém. Trata-se de marco nas relações sociais entre a comunidade e a sociedade e meio de luta para ver assegurado o direito ao seu território. (RIBEIRO, 2018).

Em 02/02/2004, foi aberto o processo nº 01420.001241/2004-20 junto à Fundação Cultural Palmares com vistas à autodeclaração e certificação do povoado Muquém enquanto grupo étnico remanescente de quilombo (FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, 2021). Consoante Ribeiro (2018), a partir da certificação, os moradores de Muquém passaram a ter visibilidade, principalmente os artesãos que trabalham com a terra e produzem peças feitas de barro extraído às margens do Rio Mundaú. Eles passaram a vender sua arte por um valor mais alto e tiveram também reconhecimento no setor do turismo, a exemplo da já referenciada Dona Irineia, cuja obra “O beijo” foi replicada permanentemente na orla da Lagoa da Anta, em Maceió, no ano de 2018.

As questões diretamente ligadas à terra e à divisão dela só começam a ser cogitadas a partir de 2010, quando a comunidade é atingida pelo aumento das águas do Rio Mundaú. Após a enchente, houve um período em que os moradores passaram a morar em barracas de lona cedidas pela Defesa Civil e é a partir desse cenário triste e atormentador, para muitos que vivenciam a enchente, que se começa a pensar sobre o território e sobre a titulação dele. (RIBEIRO, 2018, p. 37/38).

Após a enchente, a Associação de Remanescentes de Quilombo do Povoado Muquém ingressou junto ao INCRA/AL com pedido de levantamento das terras e duas

---

<sup>9</sup>A mestre artesã Irineia Rosa Nunes da Silva, reconhecida internacionalmente pela sua arte em cerâmica, é considerada Patrimônio Vivo de Alagoas, consoante o sítio institucional da Secretaria de Estado da Cultura. Veja-se: <http://www.cultura.al.gov.br/politicas-e-acoes/patrimonio-vivo/cadastros-mestres-rpv-al/ano-2005/irineia-rosa-nunes-da-silva>. Acesso em 09 de julho de 2021.

<sup>10</sup><https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2020/11/09/marido-da-mestra-irineia-morre-devido-a-complicacoes-da-covid-19.shtml>. Acesso em 09 de julho de 2021.

antropólogas de uma empresa de consultoria que prestava serviço para a autarquia, foram açãoadas para visitação e acompanhamento das reuniões da associação. (RIBEIRO, 2018).

Todavia, não se deu andamento ao processo para obtenção do título coletivo da propriedade dos territórios tradicionais ocupados, nos moldes do art. 68 do ADCT. Houve resistência de alguns quilombolas, reunidos em outra associação e que não compartilhavam a ideia de titulação coletiva das terras. (RIBEIRO, 2018). Faz-se necessário um estudo mais aprofundado desse dissenso, revelador de uma frágil organização política da comunidade e do confronto entre interesses individuais e coletivos, ligados à terra.

Economicamente, a população sobrevive do corte da cana de açúcar, da lavoura e pecuária de subsistência, além da fabricação artesanal de panelas, potes e outros objetos de barro. O excedente dos produtos cultivados para consumo próprio, como macaxeira, milho, feijão e hortaliças, é comercializado na feira da cidade, onde também são negociadas algumas peças de cerâmica feita pelos artesãos. A terra, portanto, é fundamental para a economia da comunidade, bem como para a manutenção da identidade social daqueles quilombolas de Muquém, pois, nos dizeres de Polanyi (2000, p. 65),

A descoberta mais importante nas recentes pesquisas históricas e antropológicas é que a **economia do homem, como regra, está submersa em suas relações sociais**. Ele não age desta forma para salvaguardar seu interesse individual na posse de bens materiais, ele age assim para salvaguardar sua **situação social, suas exigências sociais, seu patrimônio social**. Ele valoriza os bens materiais na medida em que eles servem a seus propósitos. Nem o processo de produção, nem o de distribuição está ligado a interesses econômicos específicos relativos à posse de bens. Cada passo desse processo está atrelado a um certo número de interesses sociais, e são estes que asseguram a necessidade daquele passo. (Grifo nosso).

Outro aspecto relevante em relação à valorização da terra pelos habitantes de Muquém perpassa pela simbologia da transformação ocorrida na região depois da enchente do Rio Mundaú, em 18 de junho de 2010, quando muitas pessoas conseguiram se salvar ao subir nas jaqueiras, desde então consideradas sagradas (MELO, 2016). O desastre sensibilizou o poder público estadual, que, com auxílio do governo federal, construiu 120 imóveis do programa “Minha Casa, Minha Vida”, para abrigar as famílias. Estas dependem, ainda, em sua maioria, de auxílios sociais para complemento da renda, a exemplo do programa Bolsa Família. (MELO, 2016).

Vale observar, por fim, que, consoante as pesquisas de Oliveira (2016) e Silva (2017), evidenciou-se que os campesinos de Muquém reagem às adversidades mediante estratégias adaptativas, principalmente em relação às mudanças ocorridas na paisagem natural ao longo dos anos. Exemplo disso é o fato de que, à medida que a vegetação nativa vem sendo

substituída por outras formas de uso da terra, com a consequente redução da biodiversidade, os moradores passaram a incorporar ao repertório de plantas utilizadas como lenha novas espécies, consideradas exóticas. A criação de estratégias como essas no contexto da interação dos campesinos com o meio ambiente denota a resistência dos povos tradicionais das áreas rurais, enquanto sujeitos políticos ativos, às forças econômicas proeminentes numa sociedade moderna e latifundiária como a nossa.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo evidencia que, no Brasil, significativa parcela da população, vítima histórica de violações de seus direitos humanos, são os povos e comunidades tradicionais, para quem foi instituída pelo Decreto n. 6.040/2007 uma política de desenvolvimento sustentável, cuja principal premissa é a questão do acesso à terra, seus “territórios tradicionais”.

Tanto esse diploma legal quanto o artigo 68, ADCT, este específico sobre o reconhecimento da propriedade das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, possuem efetividade obstaculizada pelo capital.

A despeito disso, a resistência dos quilombolas, desde os tempos coloniais, mostra que é impossível ser humano e sobreviver sem alguma forma de apropriação na natureza. Dessa forma, o próprio conceito de quilombo foi ressignificado e hoje reflete um território de luta de sujeitos políticos pela preservação de suas tradições e identidade social.

Muquém, imersa numa sociedade latifundiária, é exemplo de que o campesinato está vivo e continua se reproduzindo cultural, social e economicamente. Sobre essa comunidade, apesar de autodeclarada como remanescente do Quilombo dos Palmares desde 2005, não possui o título de propriedade das terras ocupadas, o que merece um estudo mais aprofundado, sobretudo acerca da organização política local e do confronto entre interesses individuais e coletivos, ligados a esse território tradicional.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Quilombos e novas etnias**. UEA Edições: Manaus, 2011.

ARRUTI, José Maurício. A emergência dos ‘remanescentes’: notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas. **Revista Mana**, v. 3, n. 2, Rio de Janeiro, out. 1997. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-93131997000200001&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-93131997000200001&script=sci_arttext). Acesso em: 24 out. 2020.

ARRUTI, Jose Maurício. **Mocambo**: antropologia e história do processo de formação quilombola. EDUSC: São Paulo, 2006.

BAZZO, Juliane. O Estado-Nação em confronto com sua diversidade interna: uma análise da política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais a partir de um estudo de caso. **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais**, Curitiba, v. 3. n. 16, p. 307-331, 2011. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/cadernosdireito/issue/view/91>. Acesso em: 22 maio 2021.

BRASIL, **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm). Acesso em: 22 maio 2021.

BRASIL. **Decreto n. 6.040, de 07 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm). Acesso em: 22 maio 2021.

BRASIL. FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Comunidades quilombolas**. 2021. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/quadro-geral-por-estados-e-regioes-22-04-2021.pdf>. Acesso em: 25 maio 2021.

CARVALHO, Joelson Gonçalves. Camponês e Campesinato: contribuições teóricas de uma evidência empírica no Brasil. In: NETO, BEZERRA NETO, GONÇAVES (Org.). **Trabalho e educação**: estudos sobre o rural brasileiro. Uberlândia: Navegando Publicações, São Carlos, Pedro & João Editores, 2017.

CARVALHO, Cícero Péricles de. **Formação histórica de Alagoas**. 5. ed. Maceió: EDUFAL, 2019.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

LIMA, Ivan Fernandes. **Ocupação Espacial do Estado de Alagoas**. Sergasa, 1992.

MARX, Karl. **Formações econômicas pré-capitalistas**. Introdução de Eric Hobsbawm. Tradução de João Maia. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1985.

MELO, Letícia Oliveira de. **Atenção à saúde da criança quilombola menor de 2 anos: saberes e práticas de cuidado à luz da teoria transcultural**. 2016. Dissertação (Mestrado em

Enfermagem) – Programa de Pós-graduação em Enfermagem, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2016.

MOURA, D. (Org.). **Resquícios de Palmares**: o que a comunidade quilombola nos diz. Maceió: EDUFAL, 2009.

MUNANGA, Kabengele. Origem e histórico do quilombo na África. **Revista USP**, São Paulo, n. 28, p. 56-63, 1996. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/28364/30222>. Acesso em: 19 out. 2020.

MUNANGA, Kabengele. **Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil**: um ponto de vista em defesa de cotas. Revista Sociedade e Cultura, v. 4, n. 2, p. 31-43, 2001. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fcs/article/view/515/464>. Acesso em: 23 out. 2020.

OLIVEIRA, Ana Paula Teixeira da Silva. **Plantas usadas e preferidas como combustível na comunidade quilombola Muquém, União dos Palmares, AL**. 2016. Dissertação (Mestrado em Energia da Biomassa). Programa de Pós-graduação em Energia da Biomassa, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2016.

PALACIOS, Guillermo. Campesinato e escravidão: uma proposta de periodização para a história dos cultivadores pobres livres no Nordeste oriental do Brasil: 1700-1875. In: WELCH, Clifford Andrew. **Camponeses brasileiros**: leituras e interpretações clássicas. São Paulo: Editora UNESP, p. 145-178, 2009.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens da nossa época. Tradução: Fanny Wrobel. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos. Introdução: uma história de liberdade, em João José Reis e Flávio dos Santos Gomes [orgs.], **Liberdade por um fio**: história dos quilombos no Brasil, São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

RIBEIRO, Levy Félix. **Território e memória**: uma etnografia na comunidade remanescente quilombola do Muquém em União dos Palmares – Alagoas. 2018. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Instituto de Ciências Sociais, Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2018.

SANTOS, Dariana Nunes dos. **A concordância verbal na fala de afrodescendentes da comunidade quilombola Muquém, União dos Palmares – Alagoas**. 2013. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2013.

SILVA, Maria Madalena Soares da. **Uso da lenha para a produção artesanal de cerâmica no município de União dos Palmares, AL**. 2017. Dissertação (Mestrado em Energia da Biomassa). Programa de Pós-graduação em Energia da Biomassa, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2017.

SILVA, Marina Osmarina. Saindo da invisibilidade – a política nacional de povos e comunidades tradicionais. **Inclusão Social**, Brasília, v. 2, n. 2, p. 7-9, abr./set. 2007.

Disponível em: <http://revista.ibict.br/inclusao/article/view/1596/1802>. Acesso em: 22 maio 2021.

SOUZA, Rodrigo Gonçalves de. **Luta por reconhecimento e processo legislativo:** a participação das comunidades remanescentes de quilombos na formação do art. 68 do ADCT. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição). Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2013.